



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:872

Araporã – MG 27 de Maio de 2021.

## ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021

O presidente do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Araporã-Mg, BRASILAVES BORGES DA SILVA, no uso de suas atribuições, mantém a convocação estipulada no mencionado Edital, exceto quanto à data que passa a ser 31 de maio de 2021, mediante nova plataforma Google para o que foi gerado o seguinte link: <https://meet.google.com/wqz-chbk-qu>

E, para que produza os jurídicos e legais e feitos, mandou fixar uma cópia deste edital no Mural da Prefeitura Municipal e respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Araporã, 27 de março de 2021

BRASILAVES BORGES DA SILVA

Presidente do COMTUR

## ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ – MG

Processo Licitatório: Tomada de Preço nº 006/2021  
Recorrente: ENGEPAK ENGENHARIA EIRELI - EPP

## RECURSO ADMINISTRATIVO

1. ENGEPAK ENGENHARIA EIRELI – EPP, já devidamente qualificada no referido processo, informada com a decisão de INABILITAÇÃO vem interpor o presente recurso, com razões nas razões abaixo elencadas.

2. Em ata da Reunião da CPL V.Sas. entenderam por bem considerar INABILITADA a Recorrente, sob o argumento de que a mesma não teria apresentado atestado de aptidão técnica conforme item 14.1.5.a do edital. Distante, compulsando os autos poderá conferir V.Sa. que a Recorrente apresentou o devido atestado compatível.

3. Conforme se verá abaixo, a decisão não pode prosperar, devendo ser reformada para HABILITAR a Recorrente, à vista do princípio da legalidade e razoabilidade.

4. O Ato Convocatório DISPÕE no seu item 14.1.5.a o seguinte:

14.1.5.a - Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas Certidões de Atestado Técnico - CAT, nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, compreendendo que a Licitante ou seu representante técnico que comprovadamente faça parte do quadro técnico da empresa, encaminhe obras com características semelhantes às obras previstas neste Edital, conforme descrito a seguir:

- Foto de fachada retilineo (monolítica)  
- Foto grossa



Página 1 de 2

5. Pelos termos do edital, assim como pela legislação ordinária e disposições constitucionais, NÃO pode ser exigido atestado exatamente igual, mas sim compatível, conforme foi apresentado pela Recorrente.

6. Uma vez que a Administração Pública impoem aos licitantes, pela via do Edital, as condições que devem ser seguidas por todos, tais condições OBRIGA INCLUSIVE A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, sob pena de ferir o princípio da legalidade, bem assim denotar preferência ao licitante beneficiado, em franco descumprimento do artigo 37, XXI da Constituição Federal, pois que se exige TRATAMENTO ISONÔMICO. Ferrib.

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

[g.n.]

7. Nesta mesma esteira, estabelece o caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

[g.n.]

8. Disto se conclui duas coisas: a) que o edital não exige atestado específico, mas sim compatível, item já atendido pela Recorrente, conforme documento já apresentado. b) que o edital reflete as regras do artigo 30, II, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual a exigência de atestado se limita à similaridade. Veja abaixo:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(-)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(-)

[g.n.]



Página 2 de 3

9. Como dito, certamente que o mencionado artigo 3º da lei 8.666/93 dispõe expressamente sobre a VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO às disposições do edital. Em se desvinculando da base normativa, as decisões estarão sujeitas ao reexame por parte dos Tribunais de Contas e do próprio Judiciário, avaliando-se, inclusive, a conduta e finalidade com que agiu o administrador.

10. No presente caso, é indiscutível a existência nos autos do Atestado de Aptidão Compatível com o exigido para a execução da obra. Não havendo, como de fato sequer foi apontado por essa CPL que seja, ao contrário, incompatível. A experiência técnica comprovada pela Recorrente é suficiente para a execução da obra, devendo lhe ser garantida a disputa com isonomia.

11. ASSIM, considerando a existência nos autos do Atestado Técnico que atende ao disposto no artigo 30,II da Lei 8.666/93 e item 14.1.5.a do edital, e considerando o disposto no artigo 37, XXI da CF/88 c/c art. 3º da Lei 8.666/93; atente, ainda, aos princípios da isonomia, da legalidade, da vinculação ao ato convocatório e da razoabilidade, vem REQUERER a procedência do presente recurso para o fim de HABILITAR a Recorrente.

Pede Deferimento.  
Uberlândia-MG, 26 de Maio de 2021

  
ENGEPAK Engenharia EIRELI - EPP  
Representante Legal



Página 3 de 3



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:872

Araporã – MG 27 de Maio de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2021 P.E

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.  
CONTRATADAS:  
PROCESSO 078/2021.  
Objeto - O objeto desta ATA é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS ÉTICO/REFERENCIAIS, GENÉRICOS E SIMILARES, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de saúde de ARAPORÃ/MG.  
VALOR TOTAL REGISTRADO PARA CADA LICITANTE: LOTE 01 - 3,10% (TRÊS VIRGULA DEZ POR CENTO) empresa JM DE PAULA PRODUTOS FAR MACEUTICOS,  
LOTE 02 - 71,00% (SETENTA E HUM POR CENTO) empresa ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA  
LOTE 03 - 52,00% (CINQUENTA E DOIS POR CENTO) empresa ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA  
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será até 01 (Um ano), nos termos da Lei, contados de sua assinatura.  
Fundamentação Legal:  
Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participante não serão obrigados a locar os itens referidos nesta ata. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Edição e Publicação:**

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

**Edição:** Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)